



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 21 AAP/GM-/MF

Brasília, 03 de fevereiro de 2016

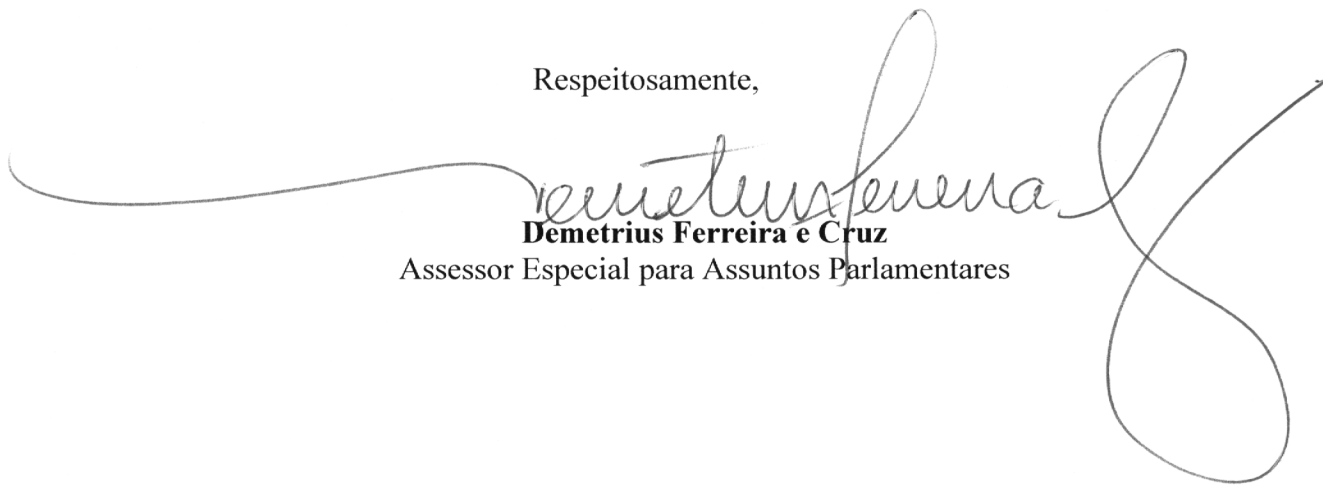
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 259/15-CFT, de 15.09.2015

Senhora Deputada,

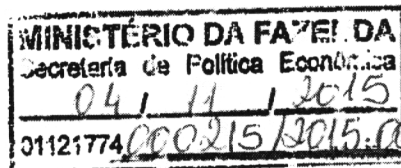
Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia da Nota Técnica nº 10018 SPE/MF, de 04.11.2015, elaborada pela Secretaria de Política Econômica, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 7.650/2006.

Respeitosamente,



Demetrius Ferreira e Cruz

Assessor Especial para Assuntos Parlamentares



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Política Econômica

10018

Nota Técnica nº SPE/MF

Brasília, 04 de novembro de 2015

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 7.650/06.

A Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda solicitou a esta Secretaria, por intermédio do Memorando nº 10301, de 25 de setembro de 2015, estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei em epígrafe. Trata-se, na origem, de solicitação formulada pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados ao Exmo. Sr. Ministro, atinente às estimativas já referenciadas, acompanhadas da respectiva memória de cálculo, correspondente aos exercícios 2016, 2017 e 2018, conforme determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que preceitua:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”

2. O Projeto de Lei sob análise altera os arts. 24 e 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de 5 (cinco) anos, conforme transcrito a seguir:

Art. 1º Os arts. 24 e 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

I – a carga horária mínima anual será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, no ensino fundamental, e 800 (oitocentas) horas, no ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

....." (NR)

"Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental será de tempo integral, com pelo menos 8 (oito) horas de permanência na escola, incluídos o tempo reservado às refeições e o mínimo de 5 (cinco) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

.....
§ 2º O regime de tempo integral incluirá atividades de acompanhamento pedagógico, oficinas culturais, recreativas e esportivas, a critério dos sistemas de ensino e das respectivas comunidades escolares." (NR)

Art. 2º Os sistemas de ensino, com a colaboração técnica e financeira da União, terão prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, para implantar a carga horária anual e a jornada de tempo integral de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Enquanto não forem implantadas as normas dispostas no art. 1º, permanecem, no ensino fundamental, as exigências de carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e de jornada escolar de pelo menos 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

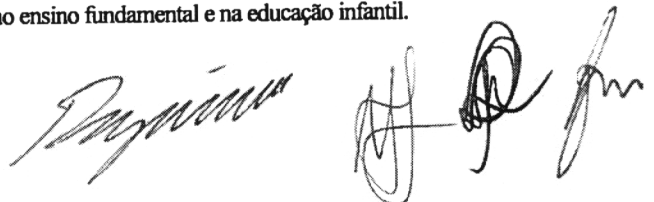
3. A implantação do ensino público em período integral já encontra respaldo no último Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 2014, que determinou as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos. A Meta 6 do PNE estabelece que até o ano de 2024 a administração pública irá "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica." Assim, o Projeto de Lei em análise mantém estrita consonância com a Meta 6 do PNE e, além disso, estatui horizonte gradual para a adoção da diretriz política pública, ao estabelecer o prazo de 5 anos para a implantação da educação em tempo integral para todos os alunos do ensino fundamental.

4. A primeira questão que se impõe, no caso de o Projeto de Lei ser aprovado, refere-se à titularidade dos gastos decorrentes da medida proposta, i.e., cabe arguir, a propósito, qual dos entes federados deverá arcar com o financiamento das despesas adicionais necessárias para que as diretrizes do projeto de lei sejam efetivamente implementadas. O Art. 211 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) especificou as responsabilidades dos entes federados no que concerne à educação, como transcrito a seguir:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

(...)

5. O texto constitucional determina que cabe aos Estados e municípios a atuação prioritária no ensino fundamental, que é a etapa de ensino objeto do Projeto de Lei em evidência. Logo, caberia aos Estados e municípios o financiamento de ações que aprimorem a qualidade do ensino nesta etapa. Porém, o § 1º do Art. 211 da CF/88 estabelece também que a União *"exercera, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva (...) mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios"*. Este dispositivo constitucional não isenta, portanto, a responsabilidade da União em contribuir com Estados e municípios para o desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive financeiramente. O Projeto de Lei nº 7.650/06 reitera a função supletiva da União em matéria educacional determinada pela CF/88, através da redação de seu Art. 2º: "Os sistemas de ensino, com a colaboração técnica e financeira da União (...)".

6. O Ofício Presidencial nº 259/15, da Comissão de Finanças e Tributação, que encaminhou ao Ministério da Fazenda o pedido de informações objeto deste relatório, cita como base do pedido o Art. 108 da Lei 13.080, de 2 de janeiro de 2015, expresso a seguir:

Art. 108. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

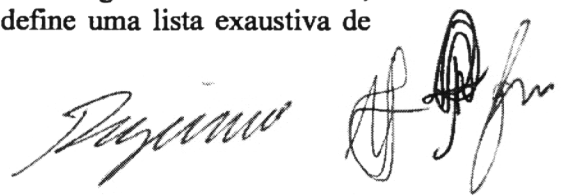
6.1 Considera-se, com base na referida solicitação, que o aumento de despesas gerado pela entrada em vigor do PL nº 7.650/06 será devido à União.

7. Além da consideração indicada anteriormente, foram adotadas as seguintes hipóteses no cálculo do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 7.650/06:

7.1. A projeção do número de alunos matriculados para cada um dos 26 Estados e do Distrito Federal para os anos de 2016, 2017 e 2018 é calculada por meio de regressão linear utilizando dados extraídos do Censo Escolar (e utilizados no cálculo dos valores anuais por aluno, adotados para efeito da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb), entre 2010 e 2015, sendo que, em 2015, os resultados do Censo ainda são preliminares.

7.2. Considerou-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da entrada em vigor da Lei se dará sobre:

a) Despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE). A propósito, cabe mencionar o disposto no Artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, transcrito a seguir, que define uma lista exaustiva de ações classificadas como MDE:



Art. 70º. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

A estimativa do impacto da Lei sobre as despesas de MDE se baseia nos valores anuais por aluno no âmbito do "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)". O Artº 1, da Resolução nº 1 do Ministério da Educação, de 24 de julho de 2014, estabeleceu os seguintes fatores de ponderação, para vigência no âmbito FUNDEB no exercício de 2015:

(...)

V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;

VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;

VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;

VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;

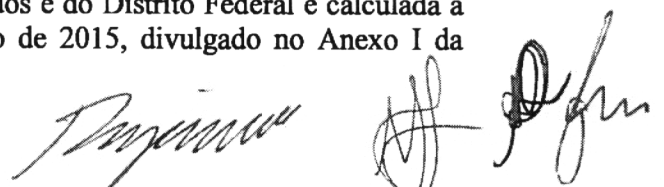
IX - ensino fundamental em tempo integral: 1,30;

(...)

b) Despesas com alimentação dos alunos, por meio do "Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)".

c) Demais ações voltadas à Educação não apresentam impacto orçamentário-financeiro.

7.3.1. A projeção das despesas anuais do FUNDEB por aluno para cada um dos 26 Estados e do Distrito Federal é calculada a partir do valor por aluno estimado para o ano de 2015, divulgado no Anexo I da



Portaria Interministerial nº 17, de 29 de setembro de 2014, dos Ministérios da Educação e Fazenda (de acordo com o Artº 1, da Resolução nº 1 do Ministério da Educação, de 24 de julho de 2014). Os valores para os anos de 2016, 2017 e 2018 são obtidos multiplicando-se o valor estimado para o ano de 2015 pela projeção de receitas primárias da União para os três anos seguintes, extraída do Anexo IV.1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2016.

7.3.2. O cálculo da previsão de despesas do FUNDEB em 2016, 2017, 2018 utilizando a projeção de receitas da União para os próximos anos justifica-se pelo fato de que as fontes de receita do FUNDEB para cada Estado e o Distrito Federal são vinculadas, em sua quase totalidade, a impostos (ITCMD, ICMS, IPVA, ITR) e a transferências da União a Estados e municípios (FPE, FPM e IPI-Exportação). Assume-se que os valores repassados ao FUNDEB apresentarão trajetória semelhante àquela esperada para os impostos federais.

7.3.3. A projeção das despesas anuais totais do FUNDEB é obtida pela multiplicação das despesas por aluno pelo número de alunos matriculados em cada um dos Estados e do Distrito Federal. O total nacional é calculado pela soma dos valores dos Estados e do Distrito Federal.

7.4.1. Os valores do Pnae por aluno são estabelecidos para o ano de 2015 conforme a Resolução do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e reajustados pela mediana das projeções do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2016, 2017 e 2018, presentes no Relatório de Mercado Focus divulgado em 30 de outubro de 2015. A Tabela I apresenta os recursos *per capita* por dia letivo repassados atualmente no âmbito do Pnae. A Tabela II apresenta as projeções do Relatório Focus para o Ipca.

Tabela I - PNAE: Recursos per capita por dia letivo, de acordo com a etapa e modalidade de ensino

Etapa e modalidade de ensino	R\$
Creches	1
Pré-escola	0,5
Escolas indígenas e quilombolas	0,6
Ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos	0,3
Ensino integral	1
Alunos do Programa Mais Educação	0,9
Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno	0,5

Fonte: FNDE

Elaboração: MF/SPE

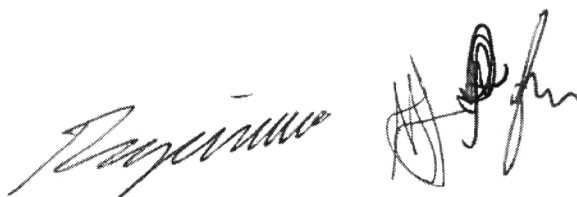


Tabela II - Projeção do IPCA para 2016, 2017 e 2018 de acordo com o Relatório de Mercado Focus de 30/10/2015

	%		
	2016	2017	2018
Projeção IPCA	6,29	5,00	4,91

Fonte: Relatório de Mercado Focus de 30/10/2015

Elaboração: MF/SPE

7.4.2. A projeção das despesas anuais totais do Pnae é obtida pela multiplicação das despesas por aluno pelo número de alunos matriculados em cada um dos Estados e do Distrito Federal. O total nacional é calculado pela soma dos valores dos Estados e do Distrito Federal.

7.5. As projeções para as despesas com o FUNDEB e Pnae citadas anteriormente são comparadas com as projeções do cenário em que a Lei entra em vigor, no início de 2016. A diferença entre os valores das projeções nos dois cenários (Cenário 0: Lei não entra em vigor; Cenário 1: Lei entra em vigor) é o impacto orçamentário-financeiro estimado. O cenário em que a Lei irá vigorar considera que entre 2016 e 2020 (prazo final para que a totalidade das escolas públicas implementem a carga horária integral para o ensino fundamental), há a migração crescente de matrículas no ensino em período parcial para o integral, com uma taxa de crescimento de 20% ao ano. Segue que, dadas as projeções para 2016, 2017 e 2018, o cenário adotado assume que 20% do número de alunos que se matriculariam na escola em período parcial em 2016, migrarão para o ensino integral neste mesmo ano. Para o ano de 2017, o raciocínio é o mesmo, mas agora para 40% dos alunos. Em 2018, o cenário considera a migração de 60% dos alunos.

8. A seguir, são apresentadas as etapas de cálculo do impacto orçamentário-financeiro:

8.1. Projeção do número de alunos: as Tabelas III, IV e V mostram o número de alunos matriculados no ensino fundamental de acordo com os Censos Escolares (número de matrículas utilizadas no cálculo dos valores anuais por aluno do Fundeb), entre os anos de 2010 e 2015. As Tabela VI e VII exibem as projeções calculadas por regressão linear para os anos de 2016, 2017, 2018. As Tabela VIII e IX mostram o número de alunos no cenário em que a Lei entra em vigor no início de 2016 (já no ano de 2016 há a migração de 20% das matrículas no ensino em período parcial para o integral).

(Fls. 7, Nota Técnica MF/SPE nº 10018 de 04/11/2015)

Tabela III - Número de alunos matriculados no ensino fundamental regular por Unidade da Federação (2010 a 2011)

Unidades da Federação	2010				2011			
	Ser. Iniciais Urbana	Ser. Iniciais Rural	Ser. Finais Urbana	Ser. Finais Rural	Ser. Iniciais Urbana	Ser. Iniciais Rural	Ser. Finais Urbana	Ser. Finais Rural
	Total	Tempo Integral	Total	Tempo Integral	Total	Tempo Integral	Total	Tempo Integral
BRASIL	11.081.509	3.071.190	10.759.189	1.464.175	27.337.878	961.815	26.393.399	1.226.990
ACRE	57.701	35.331	44.012	13.044	151.424	1.336	149.820	6.054
ALAGOAS	194.871	114.975	221.475	43.007	584.780	10.452	550.343	15.555
AMAPA	58.989	15.390	44.569	6.857	127.119	1.314	127.593	8.251
AMAZONAS	285.955	104.383	216.169	45.762	690.578	38.109	672.693	62.323
BAHIA	733.569	515.250	769.877	238.906	2.276.249	18.647	2.142.008	52.709
CEARA	441.184	219.080	429.886	145.773	1.293.901	57.978	1.217.350	83.586
DISTRITO FEDERAL	160.950	12.217	126.813	6.198	316.107	9.929	312.207	11.416
ESPIRITO SANTO	209.249	40.745	199.845	17.747	476.672	9.086	468.337	16.608
GOIAS	366.125	26.500	352.429	16.701	787.688	25.933	756.051	46.995
MARANHAO	378.814	335.626	336.268	181.008	1.237.975	6.259	1.206.388	11.453
MATO GROSSO	189.152	34.228	174.306	28.503	442.088	15.899	426.308	16.324
MATO GROSSO SUL	172.559	17.621	146.582	12.557	361.557	12.238	368.258	23.720
MINAS GERAIS	1.200.704	199.466	1.175.335	78.970	2.815.134	160.659	2.699.810	170.277
PARA	504.853	369.326	400.059	134.348	1.414.403	5.817	1.408.681	14.192
PARAIBA	216.522	104.667	234.578	23.254	590.867	11.846	555.781	21.422
PARANA	637.146	75.085	685.148	46.221	1.494.914	51.314	1.447.533	77.603
PERNAMBUCO	431.335	210.259	501.869	85.208	1.272.200	43.529	1.209.567	46.104
PIAUÍ	184.438	137.964	155.088	58.911	542.477	6.076	510.766	11.553
RIO DE JANEIRO	768.777	82.674	786.870	36.352	1.813.932	139.259	1.732.156	135.684
RIO GRANDE DO NORTE	158.837	71.538	164.526	27.122	464.605	42.582	441.324	55.746
RIO GRANDE DO SUL	612.813	92.392	586.700	76.107	1.395.806	27.794	1.351.509	49.107
RONDONIA	101.473	39.064	98.912	27.981	274.871	7.441	267.831	8.695
RORAIMA	32.151	6.826	28.099	4.080	72.070	914	74.621	2.695
SANTA CATARINA	335.571	48.177	360.561	31.417	805.499	29.773	782.613	37.406
SAO PAULO	2.437.954	69.916	2.314.806	37.176	5.060.372	200.520	4.960.894	207.340
SERGIPE	113.552	69.346	112.964	29.061	326.489	1.566	311.199	3.848
TOCANTINS	96.265	22.944	91.443	11.904	248.101	25.545	241.748	30.314

Fonte: FNDE/Censo Escolar
Elaboração: MF/SPE

(Fls. 8, Nota Técnica ME/SPE nº 10018 de 04/11/2015)

Tabela IV - Número de alunos matriculados no ensino fundamental regular por Unidade da Federação (2012 a 2013)

Unidades da Federação	2012					2013						
	Ser. Iniciais Urbana	Ser. Iniciais Rural	Ser. Finais Urbana	Ser. Finais Rural	Tempo Integral	Total	Ser. Iniciais Urbana	Ser. Iniciais Rural	Ser. Finais Urbana	Ser. Finais Rural	Tempo Integral	Total
BRASIL	9.799.561	2.687.760	9.991.338	1.405.023	1.654.989	25.538.671	9.286.030	2.484.318	9.500.316	1.339.112	2.076.380	24.686.156
ACRE	48.732	32.579	42.081	15.576	9.918	148.886	44.634	28.204	39.043	12.544	23.525	147.950
ALAGOAS	161.531	96.033	203.961	41.832	21.785	525.142	147.309	87.884	187.628	39.039	34.432	496.292
AMAPA	51.134	14.566	44.577	7.569	9.126	126.972	46.885	12.298	43.318	5.936	18.547	126.984
AMAZONAS	249.537	92.061	204.024	47.214	72.950	665.786	240.411	90.147	213.819	48.004	64.545	656.926
BAHIA	622.796	439.221	694.290	222.042	72.296	2.050.645	561.294	395.203	638.375	206.128	159.973	1.960.973
CEARA	356.200	183.435	359.363	127.078	13.252	1.153.219	324.829	163.109	326.496	114.080	164.185	1.092.699
DISTRITO FEDERAL	150.453	8.780	128.614	4.990	24.991	306.089	144.125	8.902	126.590	5.309	11.862	296.788
ESPIRITO SANTO	200.352	36.841	184.934	16.090	32.897	463.208	195.818	22.664	182.987	15.142	24.214	453.799
GOIAS	335.362	24.869	317.589	14.572	52.631	745.023	328.496	271.743	299.021	13.712	69.124	733.017
MARANHAO	334.491	294.334	322.220	180.678	40.533	1.172.256	313.051	217.743	313.710	176.541	63.271	1.138.316
MATO GROSSO	168.412	30.685	152.079	26.445	35.897	413.518	161.982	29.107	148.938	24.428	45.307	409.762
MATO GROSSO SUL	165.424	17.156	143.689	12.679	22.691	361.639	159.339	15.915	135.844	11.734	27.546	350.378
MINAS GERAIS	1.048.558	166.536	1.082.889	70.458	212.174	2.580.615	961.340	150.872	1.062.364	71.483	227.790	2.473.849
PARA	457.822	352.230	363.017	157.131	54.110	1.384.310	435.500	325.975	358.086	159.723	75.107	1.354.391
PARAIBA	185.173	88.217	207.582	22.910	25.366	529.248	167.453	80.756	188.967	22.285	45.479	504.940
PARANA	552.716	62.326	636.793	43.900	80.050	1.375.785	546.778	57.589	575.682	39.275	108.287	1.337.611
PERNAMBUCO	368.249	183.246	453.105	81.372	82.918	1.168.890	350.638	173.213	426.607	74.521	98.297	1.123.276
PIAUÍ	155.505	115.174	148.345	55.284	17.182	491.490	146.656	106.122	141.795	55.143	26.478	476.194
RIO DE JANEIRO	663.966	71.897	672.306	34.122	216.258	1.658.549	632.565	67.249	631.925	33.151	232.795	1.597.685
RIO GRANDE DO NORTE	132.299	65.244	135.253	23.289	68.331	424.416	127.266	63.007	125.849	23.080	69.988	409.200
RIO GRANDE DO SUL	549.276	82.101	539.390	66.255	71.979	1.309.001	528.306	79.712	477.946	57.503	120.454	1.263.971
RONDONIA	97.222	36.231	91.805	25.965	11.371	262.594	96.481	36.338	84.376	25.159	15.518	257.872
RODRIMA	30.612	6.725	30.828	4.690	2.894	75.749	31.497	6.614	29.201	4.706	1.299	73.317
SANTA CATARINA	344.718	46.721	310.095	24.128	38.784	764.446	325.576	44.195	307.525	23.779	42.709	743.784
SAO PAULO	2.180.948	59.644	2.324.038	37.894	228.050	4.840.574	2.093.643	55.418	2.252.751	37.315	254.868	4.693.995
SERGIPE	99.154	61.151	107.043	29.494	7.623	304.465	92.725	58.637	101.092	28.705	11.882	293.041
TOCANTINS	88.919	19.757	91.428	11.366	24.686	236.156	81.433	17.807	80.381	10.687	38.888	229.196

Fonte: FNDE/Censo Escolar

Fonte: FINE/Censo Escolar
Elaboração: MF/SPE

Tabela V - Número de alunos matriculados no ensino fundamental regular por Unidade da Federação (2012 a 2013)

Unidades da Federação	2014				2015			
	Ser. Iniciais Urbana	Ser. Iniciais Rural	Ser. Finais Urbana	Ser. Finais Rural	Total	Ser. Iniciais Urbana	Ser. Iniciais Rural	Total
BRASIL	8.713.419	2.154.707	8.844.635	1.187.421	23.953.258	8.155.362	1.769.553	9.924.915
ACRE	46.160	26.375	38.515	11.592	145.603	43.875	25.437	69.312
ALAGOAS	134.022	74.861	168.216	34.494	471.719	117.300	58.535	175.835
AMAPA	42.299	11.885	40.903	7.377	123.417	33.372	12.277	45.649
AMAZONAS	226.825	79.381	199.010	45.082	647.572	222.400	75.669	298.069
BAHIA	500.626	347.524	576.452	187.683	1.878.548	410.133	266.115	676.248
CEARA	295.832	119.205	305.306	86.471	1.049.572	243.392	88.461	331.853
DISTRITO FEDERAL	133.978	8.218	119.642	5.146	289.086	128.615	7.391	136.006
ESPIRITO SANTO	188.987	33.864	170.476	14.182	447.221	182.678	31.276	213.954
GOIAS	311.441	21.094	266.956	12.697	715.485	282.801	17.252	300.053
MARANHAO	279.336	231.899	280.679	152.757	1.111.325	235.122	189.722	424.844
MATO GROSSO	154.277	22.832	137.788	18.417	402.796	144.032	19.886	163.918
MATO GROSSO DO SUL	152.848	13.965	132.650	10.779	340.185	148.152	13.351	161.503
MINAS GERAIS	915.630	133.837	1.035.169	65.880	2.412.810	892.178	116.138	1.008.316
PARA	416.684	289.066	349.390	147.858	1.339.990	381.044	246.957	627.999
PARAIBA	131.823	68.931	153.927	18.699	484.285	92.103	44.683	136.786
PARANA	547.138	53.883	543.813	35.618	1.293.914	522.856	48.506	571.362
PERNAMBUCO	296.902	141.402	376.568	61.137	1.081.858	257.372	106.361	363.733
PIAUÍ	132.213	92.310	124.494	50.544	458.391	117.838	75.765	193.603
RIO DE JANEIRO	578.511	58.133	596.250	31.652	1.547.012	535.389	51.597	586.986
RIO GRANDE DO NORTE	108.429	54.815	110.638	20.869	400.174	88.381	37.172	125.553
RIO GRANDE DO SUL	491.488	72.425	444.318	51.542	1.222.866	447.598	57.646	505.244
RONDONIA	88.350	32.159	65.990	21.090	251.767	90.218	31.879	122.097
RORAIMA	34.887	6.902	28.021	4.724	74.878	25.283	6.539	31.822
SANTA CATARINA	320.843	41.807	279.489	21.871	709.278	317.613	39.343	356.956
SAO PAULO	2.030.278	53.945	2.142.246	36.093	4.543.950	2.058.116	48.611	2.106.727
SERGIPE	82.310	48.711	90.403	24.925	283.936	77.230	41.610	118.840
TOCANTINS	71.302	15.278	65.326	8.242	225.620	60.271	11.374	71.645
Total	23.259.463	4.346.615	27.606.078	4.346.615	32.299.308	23.259.463	4.346.615	27.606.078

Fonte: FNDE/Censo Escolar
Elaboração: MF/SPE

Tabela VI - P

[Handwritten signature]

Tabela VII - Projeção do número de alunos matriculados no ensino fundamental regular por Unidade da Federação (2018)

Unidades da Federação	2018 - Projeção					Total
	Ser. Iniciais Urbana	Ser. Iniciais Rural	Ser. Finais Urbana	Ser. Finais Rural	Tempo Integral	
BRASIL	6.392.590	1.115.789	6.582.121	808.969	5.806.551	20.706.019
ACRE	34.484	18.437	32.474	10.888	45.275	141.558
ALAGOAS	72.793	29.993	104.283	23.265	132.666	363.000
AMAPA	21.621	9.416	36.930	7.598	42.559	118.124
AMAZONAS	179.294	58.543	186.735	44.079	130.344	598.995
BAHIA	240.536	144.691	357.252	109.718	669.838	1.522.035
CEARA	133.003	18.566	160.193	25.941	494.071	831.775
DISTRITO FEDERAL	108.724	5.000	112.339	4.514	32.969	263.545
ESPIRITO SANTO	167.701	26.094	140.222	9.796	73.826	417.639
GOIAS	246.663	13.379	180.941	8.542	207.180	656.704
MARANHAO	160.377	116.257	194.937	105.318	412.486	989.375
MATO GROSSO	117.169	12.018	98.114	8.422	128.885	364.607
MATO GROSSO DO SUL	135.506	10.844	114.826	8.683	47.048	316.907
MINAS GERAIS	662.885	66.179	904.096	52.487	379.033	2.064.679
PARA	310.369	188.652	283.633	148.750	332.535	1.263.939
PARAIBA	34.006	19.586	64.670	8.707	259.912	386.882
PARANA	453.671	31.719	410.237	19.357	180.727	1.095.711
PERNAMBUCO	160.785	59.288	228.414	33.694	415.679	897.859
PIAUI	80.413	42.816	86.594	38.697	133.734	382.254
RIO DE JANEIRO	388.908	33.603	425.567	26.511	401.847	1.276.437
RIO GRANDE DO NORTE	53.150	26.639	58.984	11.864	188.885	339.523
RIO GRANDE DO SUL	361.767	44.053	296.199	20.740	319.568	1.042.327
RONDONIA	81.488	27.728	40.203	14.565	72.813	236.798
RORAIMA	27.409	6.422	27.188	4.619	7.034	72.672
SANTA CATARINA	314.921	35.814	192.163	10.184	63.516	616.597
SAO PAULO	1.745.927	36.564	1.741.339	28.619	449.567	4.002.017
SERGIPE	55.292	27.574	68.058	20.100	71.443	242.467
TOCANTINS	43.729	5.914	35.530	3.310	113.110	201.593

Elaboração: MF/SPE

Assinatura



(Fls. 12, Nota Técnica MF/SPE nº 10018 de 04/11/2015)

Tabela VIII - Projeção do número de alunos matriculados no ensino fundamental regular por Unidade da Federação no cenário em que a Lei entra em vigor (2016 a 2017)

Unidades da Federação	2016 - Cenário Lei					2017 - Cenário Lei					Tempo Integral	Total	Tempo Integral	Total
	Ser. Iniciais Urbana	Ser. Iniciais Rural	Ser. Finais Urbana	Ser. Finais Rural	Ser. Finais Total	Ser. Iniciais Urbana	Ser. Iniciais Rural	Ser. Finais Urbana	Ser. Finais Rural	Ser. Finais Total				
BRASIL	6.039.997	1.296.903	6.140.514	791.355	8.069.535	4.182.776	821.075	4.277.329	539.449	11.701.533			21.522.162	
ACRE	31.783	18.179	28.371	9.407	56.241	22.264	12.348	20.381	6.794	80.982			142.770	
ALAGOAS	82.105	41.275	108.257	23.049	162.715	52.627	24.476	71.881	15.623	225.593			390.200	
AMAPA	24.882	8.722	31.270	5.910	49.988	15.817	6.096	22.805	4.496	70.235			119.448	
AMAZONAS	163.477	55.920	154.737	35.789	211.422	115.092	38.533	114.047	26.645	315.854			610.170	
BAHIA	291.899	191.712	371.020	115.312	733.516	181.623	115.300	246.308	76.157	993.359			1.612.747	
CEARA	167.838	56.600	181.840	46.144	490.491	102.840	26.795	116.248	25.086	616.375			887.344	
DISTRITO FEDERAL	97.761	5.179	93.534	3.839	76.774	69.278	3.442	68.777	2.794	126.026			270.316	
ESPIRITO SANTO	142.716	23.836	124.121	9.482	132.216	103.829	16.767	88.612	6.494	209.303			425.005	
GOIAS	220.920	13.482	179.500	8.426	264.949	156.844	9.069	121.595	5.722	378.760			671.991	
MARANHAO	174.146	138.529	187.410	101.826	449.056	113.418	86.825	128.760	69.780	621.387			1.020.170	
MATO GROSSO	108.118	14.342	93.831	11.169	155.336	75.695	8.984	64.621	6.715	217.688			373.702	
MATO GROSSO DO SUL	115.562	10.129	99.116	7.875	97.287	83.988	7.051	71.616	5.558	155.225			323.438	
MINAS GERAIS	636.316	79.906	774.790	47.164	706.643	437.484	49.819	561.775	33.433	1.072.239			2.154.750	
PARA	288.539	190.522	250.537	117.957	455.371	201.313	128.042	179.041	88.859	686.178			1.283.432	
PARAIBA	65.274	33.385	87.490	10.339	239.518	34.680	18.395	52.210	6.489	299.670			411.444	
PARANA	395.883	34.006	384.048	21.750	358.134	284.558	22.268	267.089	13.963	556.888			1.144.766	
PERNAMBUCO	184.194	79.204	240.097	38.224	447.470	117.308	47.488	158.560	24.442	595.725			943.524	
PIAUÍ	84.763	53.458	84.126	35.237	162.808	55.910	32.892	57.525	24.823	230.173			401.323	
RIO DE JANEIRO	387.988	36.987	410.797	23.285	548.775	262.168	23.951	281.719	16.685	757.611			1.342.134	
RIO GRANDE DO NORTE	63.943	30.966	67.929	12.620	193.810	39.924	19.604	43.169	8.292	243.407			354.396	
RIO GRANDE DO SUL	339.515	45.268	297.522	28.159	420.420	235.848	30.191	200.431	16.782	603.354			1.086.606	
RONDONIA	69.253	24.397	44.763	14.534	92.832	50.416	17.467	28.847	9.820	134.738			241.288	
RORAIMA	22.956	5.247	22.182	3.662	18.975	16.831	3.894	16.475	2.759	32.888			72.847	
SANTA CATARINA	254.886	31.021	188.971	12.488	177.214	190.058	22.377	128.513	7.738	291.902			640.589	
SAO PAULO	1.523.753	35.640	1.529.174	24.995	1.159.832	1.095.186	24.334	1.095.842	17.959	1.904.385			4.137.705	
SERGIPE	55.697	30.734	64.032	18.162	94.315	37.474	19.797	44.429	12.841	138.162			252.703	
TOCANTINS	45.831	8.258	41.049	4.552	113.425	30.305	4.871	26.052	2.700	143.425			207.354	

Elaboração: MF/SPE

Assinatura

Tabela IX - Projeção do número de alunos matriculados no ensino fundamental regular por Unidade da Federação no cenário em que a Lei entra em vigor (2018)

Unidades da Federação	2018 - Cenário Lei				Tempo Integral	Total
	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural		
BRASIL	2.557.036	446.315	2.632.848	323.587	14.746.232	20.706.019
ACRE	13.794	7.375	12.990	4.355	103.045	141.558
ALAGOAS	29.117	11.997	41.713	9.306	270.866	363.000
AMAPA	8.648	3.766	14.772	3.039	87.898	118.124
AMAZONAS	71.717	23.417	74.694	17.632	411.534	598.995
BAHIA	96.214	57.876	142.901	43.887	1.181.156	1.522.035
CEARA	53.201	7.426	64.077	10.376	696.693	831.775
DISTRITO FEDERAL	43.490	2.000	44.935	1.806	171.315	263.545
ESPIRITO SANTO	67.080	10.437	56.089	3.919	280.114	417.639
GOIAS	98.665	5.351	72.376	3.417	476.894	656.704
MARANHAO	64.151	46.503	77.975	42.127	758.619	989.375
MATO GROSSO	46.868	4.807	39.245	3.369	270.318	364.607
MATO GROSSO DO SUL	54.203	4.338	45.930	3.473	208.963	316.907
MINAS GERAIS	265.154	26.471	361.638	20.995	1.390.421	2.064.679
PARA	124.147	75.461	113.453	59.500	891.377	1.263.939
PARAIBA	13.603	7.835	25.868	3.483	336.094	386.882
PARANA	181.469	12.687	164.095	7.743	729.717	1.095.711
PERNAMBUCO	64.314	23.715	91.366	13.478	704.987	897.859
PIAUI	32.165	17.127	34.638	15.479	282.846	382.254
RIO DE JANEIRO	155.563	13.441	170.227	10.604	926.601	1.276.437
RIO GRANDE DO NORTE	21.260	10.656	23.594	4.746	279.268	339.523
RIO GRANDE DO SUL	144.707	17.621	118.480	8.296	753.223	1.042.327
RONDONIA	32.595	11.091	16.081	5.826	171.204	236.798
RORAIMA	10.964	2.569	10.875	1.848	46.417	72.672
SANTA CATARINA	125.968	14.326	76.865	4.074	395.365	616.597
SAO PAULO	698.371	14.626	696.536	11.448	2.581.037	4.002.017
SERGIPE	22.117	11.030	27.223	8.040	174.057	242.467
TOCANTINS	17.492	2.366	14.212	1.324	166.200	201.593

Elaboração: MF/SPE

[Assinaturas manuscritas]

8.2. O cálculo do impacto orçamentário-financeiro será dividido em duas partes: a primeira decorrente do aumento de despesas com MDE (estimada utilizando os valores anuais por aluno no âmbito do FUNDEB), é explicitada no item 8.3; e a segunda gerada pela elevação dos dispêndios com o Pnae, demonstrada no item 8.4.

8.3.1 A tabela X mostra as despesas anuais por aluno, executadas com recursos do FUNDEB, para o ano de 2015:

Tabela X - Valor anual por aluno estimado despendido com recursos do FUNDEB, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados (2015)

Unidade: R\$

Unidades da Federação	2015				
	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral
ACRE	2.985,30	3.433,09	3.283,83	3.582,36	3.880,89
ALAGOAS	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27
AMAPA	3.606,55	4.147,53	3.967,20	4.327,85	4.688,51
AMAZONAS	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27
BAHIA	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27
CEARA	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27
DISTRITO FEDERAL	3.396,48	3.905,95	3.736,13	4.075,78	4.415,43
ESPIRITO SANTO	2.955,71	3.399,06	3.251,28	3.546,85	3.842,42
GOIAS	3.219,73	3.702,69	3.541,70	3.863,68	4.185,65
MARANHAO	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27
MATO GROSSO	2.738,93	3.149,76	3.012,82	3.286,71	3.560,60
MATO GROSSO SUL	3.081,46	3.543,68	3.389,61	3.697,75	4.005,90
MINAS GERAIS	2.739,85	3.150,83	3.013,84	3.287,82	3.561,81
PARA	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27
PARAIBA	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27
PARANA	2.810,11	3.231,62	3.091,12	3.372,13	3.653,14
PERNAMBUCO	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27
PIAUI	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27
RIO DE JANEIRO	2.953,25	3.396,23	3.248,57	3.543,90	3.839,22
RIO GRANDE DO NORTE	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27
RIO GRANDE DO SUL	3.430,54	3.945,12	3.773,60	4.116,65	4.459,70
RONDONIA	3.111,20	3.577,88	3.422,32	3.733,44	4.044,56
RORAIMA	4.190,24	4.818,77	4.609,26	5.028,28	5.447,31
SANTA CATARINA	3.223,65	3.707,20	3.546,01	3.868,38	4.190,74
SAO PAULO	3.395,00	3.904,25	3.734,50	4.074,00	4.413,50
SERGIPE	3.111,65	3.578,40	3.422,81	3.733,98	4.045,14
TOCANTINS	3.385,95	3.893,84	3.724,54	4.063,14	4.401,73

Fonte: FNDE

8.3.2 A tabela XI mostra a estimativa de receita primária para 2015, obtida do relatório "Cenário Fiscal de Outubro de 2015" e as estimativas de receita para os anos de 2016, 2017, 2018, extraídas do PLDO 2016. A tabela XI apresenta também a razão "receita do ano atual sobre receita do ano anterior", que é multiplicada pelos valores por aluno em cada ano, tendo 2015 como base, para projetar a despesa por aluno nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Tabela XI - Previsão de Receita Primária do governo federal (2015 a 2018)

	R\$ Milhões			
	2015	2016	2017	2018
Receita Primária	1.256.789	1.489.677	1.610.193	1.732.795
Ano atual/Ano anterior	-	1,185	1,081	1,076

Fonte: 2015 - Cenário Fiscal Outubro de 2015
2016 a 2018 - Anexo IV.1 do PLDO 2016
Elaboração: MF/SPE

8.3.3. As tabelas XII, XIII e XIV mostram as projeções de despesas anuais por aluno, despendidas com recursos do FUNDEB, para os anos de 2016, 2017 e 2018.

Suprimo  

Tabela XII - Projeção do valor anual por aluno despendido com recursos do FUNDEB, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados (2016)

Unidades da Federação	2016 - Projeção				
	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral
ACRE	3.538,49	4.069,25	3.892,34	4.246,18	4.600,03
ALAGOAS	3.053,77	3.511,84	3.359,15	3.664,53	3.969,90
AMAPA	4.274,86	4.916,08	4.702,34	5.129,82	5.557,31
AMAZONAS	3.053,77	3.511,84	3.359,15	3.664,53	3.969,90
BAHIA	3.053,77	3.511,84	3.359,15	3.664,53	3.969,90
CEARA	3.053,77	3.511,84	3.359,15	3.664,53	3.969,90
DISTRITO FEDERAL	4.025,86	4.629,74	4.428,45	4.831,04	5.233,63
ESPIRITO SANTO	3.503,41	4.028,92	3.853,75	4.204,09	4.554,43
GOIAS	3.816,36	4.388,81	4.197,99	4.579,63	4.961,27
MARANHAO	3.053,77	3.511,84	3.359,15	3.664,53	3.969,90
MATO GROSSO	3.246,46	3.733,42	3.571,11	3.895,75	4.220,39
MATO GROSSO SUL	3.652,47	4.200,34	4.017,72	4.382,96	4.748,21
MINAS GERAIS	3.247,55	3.734,69	3.572,32	3.897,06	4.221,83
PARA	3.053,77	3.511,84	3.359,15	3.664,53	3.969,90
PARAIBA	3.053,77	3.511,84	3.359,15	3.664,53	3.969,90
PARANA	3.330,83	3.830,45	3.663,92	3.997,00	4.330,08
PERNAMBUCO	3.053,77	3.511,84	3.359,15	3.664,53	3.969,90
PIAUI	3.053,77	3.511,84	3.359,15	3.664,53	3.969,90
RIO DE JANEIRO	3.500,50	4.025,56	3.850,54	4.200,60	4.550,64
RIO GRANDE DO NORTE	3.053,77	3.511,84	3.359,15	3.664,53	3.969,90
RIO GRANDE DO SUL	4.066,23	4.676,16	4.472,86	4.879,48	5.286,10
RONDONIA	3.687,72	4.240,87	4.056,49	4.425,26	4.794,03
RORAIMA	4.966,71	5.711,71	5.463,37	5.960,04	6.456,72
SANTA CATARINA	3.821,00	4.394,16	4.203,10	4.585,20	4.967,30
SAO PAULO	4.024,11	4.627,72	4.426,52	4.828,93	5.231,34
SERGIPE	3.688,25	4.241,49	4.057,07	4.425,90	4.794,72
TOCANTINS	4.013,38	4.615,38	4.414,71	4.816,05	5.217,39

Elaboração: SPE/MF

Assinatura

Tabela XIII - Projeção do valor anual por aluno despendido com recursos do FUNDEB, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados (2017)

R\$

Unidades da Federação	2017 - Projeção				Tempo Integral
	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	
ACRE	3.824,75	4.398,46	4.207,23	4.589,70	4.972,18
ALAGOAS	3.300,82	3.795,95	3.630,91	3.961,00	4.291,07
AMAPA	4.620,70	5.313,80	5.082,76	5.544,82	6.006,90
AMAZONAS	3.300,82	3.795,95	3.630,91	3.961,00	4.291,07
BAHIA	3.300,82	3.795,95	3.630,91	3.961,00	4.291,07
CEARA	3.300,82	3.795,95	3.630,91	3.961,00	4.291,07
DISTRITO FEDERAL	4.351,56	5.004,29	4.786,71	5.221,87	5.657,03
ESPIRITO SANTO	3.786,84	4.354,86	4.165,53	4.544,21	4.922,89
GOIAS	4.125,10	4.743,87	4.537,61	4.950,13	5.362,64
MARANHAO	3.300,82	3.795,95	3.630,91	3.961,00	4.291,07
MATO GROSSO	3.509,10	4.035,46	3.860,61	4.210,92	4.561,82
MATO GROSSO SUL	3.947,95	4.540,15	4.342,75	4.737,54	5.132,34
MINAS GERAIS	3.510,28	4.036,83	3.861,32	4.212,34	4.563,38
PARA	3.300,82	3.795,95	3.630,91	3.961,00	4.291,07
PARAIBA	3.300,82	3.795,95	3.630,91	3.961,00	4.291,07
PARANA	3.600,30	4.140,34	3.960,33	4.320,36	4.680,39
PERNAMBUCO	3.300,82	3.795,95	3.630,91	3.961,00	4.291,07
PIAUI	3.300,82	3.795,95	3.630,91	3.961,00	4.291,07
RIO DE JANEIRO	3.783,69	4.351,23	4.162,05	4.540,43	4.918,79
RIO GRANDE DO NORTE	3.300,82	3.795,95	3.630,91	3.961,00	4.291,07
RIO GRANDE DO SUL	4.395,19	5.054,47	4.834,72	5.274,23	5.713,75
RONDONIA	3.986,06	4.583,96	4.384,66	4.783,27	5.181,87
RORAIMA	5.368,52	6.173,79	5.905,36	6.442,21	6.979,07
SANTA CATARINA	4.130,13	4.749,65	4.543,13	4.956,15	5.369,16
SAO PAULO	4.349,66	5.002,11	4.784,62	5.219,59	5.654,56
SERGIPE	3.986,63	4.584,63	4.385,29	4.783,96	5.182,62
TOCANTINS	4.338,06	4.988,77	4.771,86	5.205,68	5.639,48

Elaboração: SPE/MF

Supinawa



Tabela XIV - Projeção do valor anual por aluno despendido com recursos do FUNDEB, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados (2018)

Unidades da Federação	2018 - Projeção				R\$
	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral
ACRE	4.115,97	4.733,36	4.527,57	4.939,17	5.350,77
ALAGOAS	3.552,15	4.084,98	3.907,37	4.262,59	4.617,80
AMAPA	4.972,52	5.718,40	5.469,77	5.967,01	6.464,27
AMAZONAS	3.552,15	4.084,98	3.907,37	4.262,59	4.617,80
BAHIA	3.552,15	4.084,98	3.907,37	4.262,59	4.617,80
CEARA	3.552,15	4.084,98	3.907,37	4.262,59	4.617,80
DISTRITO FEDERAL	4.682,89	5.385,32	5.151,18	5.619,47	6.087,76
ESPIRITO SANTO	4.075,18	4.686,44	4.482,69	4.890,21	5.297,73
GOIAS	4.439,19	5.105,07	4.883,11	5.327,04	5.770,95
MARANHAO	3.552,15	4.084,98	3.907,37	4.262,59	4.617,80
MATO GROSSO	3.776,29	4.342,72	4.153,92	4.531,54	4.909,17
MATO GROSSO SUL	4.248,55	4.885,84	4.673,42	5.098,26	5.523,12
MINAS GERAIS	3.777,56	4.344,20	4.155,32	4.533,07	4.910,84
PARA	3.552,15	4.084,98	3.907,37	4.262,59	4.617,80
PARAIBA	3.552,15	4.084,98	3.907,37	4.262,59	4.617,80
PARANA	3.874,43	4.455,59	4.261,87	4.649,32	5.036,76
PERNAMBUCO	3.552,15	4.084,98	3.907,37	4.262,59	4.617,80
PIAUI	3.552,15	4.084,98	3.907,37	4.262,59	4.617,80
RIO DE JANEIRO	4.071,79	4.682,54	4.478,96	4.886,14	5.293,31
RIO GRANDE DO NORTE	3.552,15	4.084,98	3.907,37	4.262,59	4.617,80
RIO GRANDE DO SUL	4.729,85	5.439,32	5.202,84	5.675,82	6.148,80
RONDONIA	4.289,56	4.932,99	4.718,51	5.147,47	5.576,43
RORAIMA	5.777,28	6.643,87	6.355,00	6.932,73	7.510,46
SANTA CATARINA	4.444,60	5.111,29	4.889,05	5.333,52	5.777,97
SAO PAULO	4.680,85	5.382,97	5.148,93	5.617,02	6.085,10
SERGIPE	4.290,18	4.933,71	4.719,19	5.148,21	5.577,23
TOCANTINS	4.668,37	5.368,62	5.135,20	5.602,04	6.068,87

Elaboração: SPE/MF

Supervisor




8.3.4. A tabela XV mostra a despesa total agregada despendida com recursos do FUNDEB para o período 2015-2018. O total por Estados e Distrito Federal foi obtido pela multiplicação do número de alunos pelo seu respectivo valor anual. O cálculo para todo o país é a soma dos valores estaduais e do Distrito Federal.

Tabela XV - Projeção do valor total despendido com recursos do FUNDEB (2015 a 2018)

BRASIL	2015 a 2018 - Projeções					Total
	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	
2015	24,44	5,57	26,13	3,28	15,96	75,38
2016	26,87	6,06	29,82	3,85	19,62	86,23
2017	26,93	5,55	29,98	3,79	24,24	90,49
2018	26,69	4,90	29,85	3,66	29,35	94,45

Elaboração: MF/SPE

8.3.5. A tabela XVI mostra a despesa total agregada despendida com recursos do FUNDEB para o cenário em que a Lei entre em vigor, no início de 2016.

Tabela XVI - Projeção do valor total despendido com recursos do FUNDEB no cenário em que a Lei entre em vigor (2015 a 2018)

BRASIL	2015 a 2018 - Cenário Lei					Total
	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	
2015	24,44	5,57	26,13	3,28	15,96	75,38
2016	21,50	4,85	23,85	3,08	35,86	89,15
2017	16,16	3,33	17,99	2,27	56,57	96,31
2018	10,68	1,96	11,94	1,47	77,04	103,08

Elaboração: MF/SPE

8.3.6. A tabela XVII mostra o impacto orçamentário-financeiro do cenário considerado. Seus valores são obtidos pela subtração entre os valores da Tabela XVI e da Tabela XV. Valores positivos indicam maiores despesas, enquanto os negativos indicam redução de dispêndios.

Tabela XVII - Impacto orçamentário-financeiro sobre dispêndios do FUNDEB no cenário em que a Lei entra em vigor (2015 a 2018)

BRASIL	2015 a 2018 - Impacto Orçamentário-Financeiro					Bilhões R\$
	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Total
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	-5,37	-1,21	-5,96	-0,77	16,24	2,92
2017	-10,77	-2,22	-11,99	-1,51	32,33	5,83
2018	-16,02	-2,94	-17,91	-2,20	47,69	8,63

Elaboração: MF/SPE

8.3.7. De acordo com a Tabela XVII, em 2016, o impacto do cenário considerado sobre os dispêndios de MDE (estimado pelo FUNDEB) será de R\$ 2,92 bilhões. Em 2017, de R\$ 5,83 bilhões e em 2018 de R\$8,63 bilhões.

8.4.1. No cálculo do impacto orçamentário-financeiro do Pnae, os custos por aluno são os apresentados na Tabela I, para 2015, que são reajustados pelas projeções do IPCA, expressos na Tabela II, para os anos subsequentes. Os recursos *per capita* por dia letivo despendidos em 2015 são de R\$ 0,30 para o ensino fundamental e R\$ 1,00 para o ensino em período integral. Logo, a migração dos alunos para o período integral gera elevação dos custos em R\$ 0,70 (corrigido pela projeção do IPCA) por aluno por dia letivo (200 dias por ano). A tabela XVIII apresenta a projeção dos valores despendidos na ausência da Lei e a Tabela XIX a projeção dos valores no cenário em que a Lei entre em vigor, no início do ano de 2016. A Tabela XX mostra o impacto orçamentário-financeiro devido ao Pnae. Seus valores são obtidos pela subtração entre os valores da Tabela XIX e da Tabela XVIII.

Tabela XVIII - Projeção do valor total despendido com recursos do Pnae (2015 a 2018)

BRASIL	2015 a 2018 - Projeções					Bilhões R\$
	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Total
2015	0,49	0,11	0,48	0,06	0,87	2,00
2016	0,48	0,10	0,49	0,06	0,96	2,09
2017	0,47	0,09	0,48	0,06	1,15	2,25
2018	0,45	0,08	0,46	0,06	1,36	2,41

Elaboração: MF/SPE

Projeções

Tabela XIX - Projeção do valor total despendido com recursos do Pnae no cenário em que a Lei entra em vigor (2015 a 2018)

BRASIL	2015 a 2018 - Cenário Lei					Total
	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	
2015	0,49	0,11	0,48	0,06	0,87	2,00
2016	0,39	0,08	0,39	0,05	1,72	2,63
2017	0,28	0,05	0,29	0,04	2,61	3,27
2018	0,18	0,03	0,18	0,02	3,45	3,87

Elaboração: MF/SPE

Tabela XX - Impacto orçamentário-financeiro sobre dispêndios do Pnae no cenário em que a Lei entra em vigor (2015 a 2018)

BRASIL	2015 a 2018 - Impacto Orçamentário-Financeiro					Total
	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	-0,10	-0,02	-0,10	-0,01	0,76	0,53
2017	-0,19	-0,04	-0,19	-0,02	1,46	1,02
2018	-0,27	-0,05	-0,28	-0,03	2,09	1,47

Elaboração: MF/SPE

8.4.2. De acordo com a Tabela XX, em 2016, o impacto do cenário considerado sobre os dispêndios do Pnae será de R\$ 0,53 bilhões. Em 2017, de R\$ 1,02 bilhões e em 2018 de R\$ 1,47 bilhões.

9. A Tabela XVII exhibe o impacto orçamentário-financeiro total. Seus valores são obtidos pela soma dos valores da Tabela XIII e da Tabela XVI, o que corresponde à soma do impacto do cenário considerado sobre os dispêndios do FUNDEB e do Pnae.

Tabela XVII - Impacto orçamentário-financeiro total no cenário em que a Lei entra em vigor (2015 a 2018)

BRASIL	2015 a 2018 - Impacto Orçamentário-Financeiro					Total
	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	-5,47	-1,23	-6,06	-0,78	17,00	3,45
2017	-10,96	-2,26	-12,18	-1,54	33,79	6,85
2018	-16,29	-2,99	-18,19	-2,23	49,78	10,09

Elaboração: MF/SPE

10. Conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro, sob as condições assinaladas, será de R\$ 3,45 bilhões em 2016, R\$ 6,85 bilhões em 2017 e R\$ 10,09 bilhões em 2018.

À consideração superior,



Giovani Silva Machado

Analista

De acordo, encaminhe-se ao *Secretário de Política Fiscal e Tributária da SPE*



Marisa Dias Durães

Coordenadora-Geral de Políticas Públicas

De acordo, encaminhe-se ao *Secretário de Política Econômica*



Rogério Boueri Miranda

Secretário Adjunto da SPE/MF

De acordo, encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda,



Afonso Arinos de Melo Franco Neto

Secretário de Política Econômica